

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 129/2019  
COMPRA DISPENSA Nº 155/2019  
PROCESSO N.º 1.696/2019**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESACONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e, pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social, **APARECIDA ENOMOTO**, portadora da Cédula de Identidade RG: 3.705.245 e do CPF:244.503.248-20, e de outro lado a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, pessoa jurídica, CNPJ/MF nº 30.092.431-96 e Inscrição Estadual nº 82.997.563, com sede administrativa na rua Armando Dias Pereira, nº 160, Andradina, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.053-640, telefone nº (21) 3974-3355 e-mail comercial.nacional@condornaletal.com.br, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **CARLOS ERANE DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 01.815.317-1 e CPF/MF nº 042.148.977-49, na qualidade de vencedora da Inexigibilidade de Licitação nº 155/2019, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, e suas alterações posteriores, referente ao objeto abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário e global, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a "Aquisição de 04 (quatro) espargidores de agente pimenta pressurizado com micropartículas em suspensão, modelo GL-108/CS MAX I – peso líquido 450g; e 50 (cinquenta) espargidores de agente pimenta pressurizado com micropartículas em suspensão, modelo GL-108/CS MED I – peso líquido 125g, para apoio estrutural e organizacional da Guarda Civil Municipal de Ubatuba", conforme especificações constantes na SC 371/2019, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s), em conformidade com as especificações constantes na SC nº 371/2019.





2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em **até 120 (cento e vinte) dias**, após a emissão de AF - Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$13.850,64 (Treze mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**, observado o valor unitário dos itens no quadro abaixo;

| Item        | Ref.  | Descrição   | QTD          | UN  | Preço Unit. | Total        |
|-------------|-------|---|--------------|-----|-------------|--------------|
| 01          | 21028 | Espargidor de agente pimenta pressurizado com micropartículas em suspensão que, ao atingirem a face do agressor, provocam sua incapacidade imediata. Modelo GL-108/CS MAX I – peso líquido 450g | 04           | Un. | R\$633,66   | R\$2.534,64  |
| 02          | 21028 | Espargidor de agente pimenta pressurizado com micropartículas em suspensão que, ao atingirem a face do agressor, provocam sua incapacidade imediata. Modelo GL-108/CS MED I – peso líquido 125g | 50           | Un. | R\$226,32   | R\$11.316,00 |
| Valor total |       |   | R\$13.850,64 |     |             |              |

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** antecipadamente, mediante a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. O pagamento deve ser efetuado nos seguintes dados Bancários: Banco Santander (033), Agência 0057 e Conta Corrente 13009944-8.

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DS/LIC/CCNS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**UBATUBA**  
CAPITAL DO SUDESTE



3.4 – Caso a CONTRATADA não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$13.850,64 (Treze mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| SECRETARIA                        | DOTAÇÃO  | 2019                |
|-----------------------------------|--|---------------------|
| Segurança Pública e Defesa Social | 128-<br>02.04.06.181.0007.2.001.339030.01.400000 | <b>R\$13.850,64</b> |

Fonte: 01 - TESOURO

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 – A garantia dos produtos será de 12 (doze) meses e o prazo para substituição de produtos inadequados/defeituosos para até 30 (trinta) dias, conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 120 (cento e vinte) dias** corridos após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização do Exército e confirmação de pagamento, o pedido será requisitado pela Secretaria requisitante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

DS/LIC/CCNS



GOVERNO MUNICIPAL  
**UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.4. Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

8.5 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou judicial, nos termos da legislação vigente.

8.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo 1º, da lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

8.9 Caso haja rescisão contratual, deverá a CONTRATADA efetuar a devolução dos valores, sejam parciais ou totais, conforme cumprimento do contrato, devidamente atualizados por índice legal.

#### 8.9. São obrigações da CONTRATADA:

8.9.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.9.2 Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros dos operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por conta o pagamento de impostos de qualquer natureza, do presente contrato.



DS/LIC/CCNS



8.9.3 Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, não especificadas na presente licitação.

8.9.4 Deverá ser entregue o certificado de garantia juntamente com a nota fiscal dos produtos, sob pena de não recebimento em definitivo dos materiais. O certificado deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, com assinatura reconhecida em cartório;

#### **8.10 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

I. A assistência técnica perdurará durante todo o prazo de garantia e se restringirá à troca dos produtos em casos de defeitos de fabricação, devendo ser cumprida pela fornecedora do produto em prazo não superior a 30(trinta) dias, incluídos os prazos de retirada e devolução à Guarda Civil Municipal.

a) O recolhimento e a devolução de armas que necessitem de assistência técnica ocorrerão sem ônus à Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, mediante responsabilidade da fornecedora.

#### **8.11 ENTREGA DO OBJETO**

I. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste instrumento contratual, e do pessoal auxiliar contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento.

II. A contratada será responsável pela entrega dos produtos à contratante, devendo o valor do frete, caso exista, estar incluso nos valores ofertados.

III. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, situada na Rua Prof. Thomaz Galhardo, nº 1172, Centro, Ubatuba/SP, CEP 11.680-000, aos cuidados de Rubens Martins Franco Junior, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital desta licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS/LIC/CCNS

GOVERNO MUNICIPAL  
**UBATUBA**  
CAPITAL DO SUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 17 de julho de 2019.

DELCIO JOSE SATO  
PREFEITO MUNICIPAL

APARECIDA ENOMOTO  
SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO  
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES  
RG. 30.602.322-2

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO  
RG. 06.672.433-7